



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0001293-43.2025.6.05.8000  
**INTERESSADO** : RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS GALDERISI  
**ASSUNTO** : Curso "Energy Market: Da Geração à Comercialização"

**PARECER nº 159 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1**

1. Tratam os presentes autos de contratação do curso "Energy Market: Da Geração à Comercialização", *in company*, EAD, ao vivo, a ocorrer no período de 05 a 08/05/2025, com carga horária de 16 horas.
2. Serão capacitados os servidores Rodrigo Rosário dos Santos Galderisi e Maurício Chagas Valente, ao custo total de R\$ 8.740,00 (oito mil setecentos e quarenta reais).
3. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada nos autos (doc. nº 3294615):

Foi determinado, na Decisão da Presidência, documento n.º 3169210, que a SGS envidasse todos os esforços para a conclusão do projeto voltado à instalação de energia fotovoltaica, qual seja, o projeto estratégico P15, cujo objetivo é a adoção de medidas visando à ampliação da instalação de usinas fotovoltaicas nos imóveis vinculados ao TRE-BA (SEI n.º 0008608-59.2024.6.05.8000).

No processo SEI n.º 0022573-07.2024.6.05.8000, consta ainda ofício-circular do CNJ com informações sobre o programa Justiça Carbono Zero, que será lançado por aquele Conselho, com destaque para o excerto: "Comunico que, para acelerar a implementação de medidas de sustentabilidade em todo o Judiciário, o CNJ está à disposição para apoiar os tribunais na execução dessas iniciativas e na construção de parcerias estratégicas". Logo, o tema em destaque neste pedido de capacitação é de total interesse desta justiça especializada, bem como do CNJ.

Destacamos que esta capacitação é imprescindível para a compreensão do mercado de energia brasileiro, a fim de embasar a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e posterior Termo de Referência pelos dois servidores indicados, os quais integram a equipe do projeto estratégico P15 (docs. 2852636 e 3198985).

4. A capacitação será realizada pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABÓIA DE MEDEIROS - FEI, que tem como instrutor o Professor Jônatas Duarte Lima, cujo currículo encontra-se consignado no doc. nº 3294812.

5. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Proposta (doc. nº 3253235); b) Projeto Básico contemplando os ajustes propostos pela empresa (doc. nº 3294615) e c) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, certidão negativa do cadastro de empresas inidôneas e suspensas, certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade e comprovação de inexistência de impedimento para contratar com a Administração (doc. nº 3294871).

6. Instada a justificar o preço ora cobrado, bem assim a enviar atestados de capacidade técnica de outras contratações com a mesma temática ou similar e carga horária similar (doc. nº 3255946), a empresa, por meio do doc. nº 3294773 - fls. 3 e 5, teceu as considerações abaixo:

*Como a solicitação do TRE-BA é para ministrar um curso para somente 02 alunos, o valor foi devidamente reformulado. Os custos variáveis proporcionais à quantidade de alunos diminuíram consideravelmente, entretanto, os custos fixos que independem da quantidade de alunos permaneceram. Desta forma, o valor total de R\$ 8.740,00 do curso para o TRE-BA é menor do que valor total do curso ofertado no site da FEI para o público geral, considerando uma turma de 30 alunos.*

*\*O curso "Energy Market: Da Geração à Comercialização" teve uma turma online realizada para público em geral entre 18/10/2021 e 08/11/2021, e contou com 11 participantes. Como registro, anexamos o relatório com informações dos cursos de curta duração realizados (doc. 01), dentre os quais consta o curso "Energy Market: Da Geração à Comercialização". \* Esclarecemos também que este curso foi recém formatado, desta forma, ainda não houve contratação de outra empresas, órgãos ou instituições para fornecimento desta modalidade "In-Company". **Por este motivo, não possuímos atestado de capacidade técnica de outras contratações que possamos apresentar. (grifamos)***

6.1. Sendo assim, a unidade demandante anexou aos presentes autos tabela comparativa da proposta atual com outras contratações realizadas por este Tribunal no corrente ano, registrando, na oportunidade, o seguinte (doc. nº 3294863):

*Trata-se de curso relativamente novo e não foram encontradas outras instituições que o forneçam.*

*Já houve outra turma realizada pela FEI em 2021, mas se tratou de turma aberta.*

*No site da fundação está ofertado o curso, com preço mais acessível, mas é para 30 pessoas e infelizmente não fechou a turma.*

*Consultamos também outras empresas acerca do preço, mas o curso oferecido, apesar da matéria semelhante, é na modalidade aberta, para turma com muitos inscritos.*

*Diante da necessidade de capacitação dos servidores, tendo em vista os motivos elencados na justificativa apresentada pela unidade que solicitou o treinamento, em formulário próprio, optamos pela contratação no formato in company, ainda que com o preço maior, mas em conformidade com outros cursos contratados por este Tribunal (vide tabela acima).*

*Cumpramos destacar que a FEI disponibilizou a capacitação, ainda que para apenas 2 (dois) servidores, mostrando-se bastante receptiva a nosso pleito e aquiescendo a todas as nossas solicitações.*

*Por fim, a empresa justificou o preço salientando a manutenção do valor dos*

*custos fixos, ainda que para apenas 2 alunos.*

É o relatório.

7. De referência à derradeira proposta acostada, observamos que se encontra com o prazo de validade expirado, pelo que cabe a confirmação da manutenção do valor informado (doc. nº 3253235).

8. Quanto ao Projeto Básico (doc. nº 3294615), cabe o ajuste do tópico 12 para constar a seguinte disciplina:

*O valor total do investimento será de R\$8.740,00 (oito mil setecentos e quarenta reais), a ser pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal ou fatura atestada pela contratante.*

8.1. De igual modo, o prazo para o pagamento, previsto no tópico 16, deverá guardar uniformidade com o quanto proposto acima.

9. Por oportuno, observamos que os valores-hora dos treinamentos realizados por esse Tribunal em 2025, com carga horária similar (16 horas), revelam-se superiores ao que ora é cobrado (doc. nº 3294863). Dessa forma, entendemos que, diante das dificuldades relatadas nos itens 6 e 6.1 acima, de modo excepcional, tais valores podem servir de parâmetro para comprovar a compatibilidade do preço ora cobrado pela empresa, estando, a nosso ver, atendido o quanto exigido no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

10. Registramos que, análise da qualificação do instrutor, é possível inferir que se trata de profissional com ampla experiência acerca da matéria a ser ministrada, restando atendidos os requisitos da singularidade e da notória especialização.

11. À vista do exposto, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, inciso III, f, § 3º, da Lei 14.133/202, devendo ser observado o quanto apontado nos itens 7, 8 e 8.1 desse parecer.

12. Através do doc. nº 3303668, restou informada a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

13. Destacamos, por fim, que, anteriormente à formalização do ajuste, deverá ser confirmada a regularidade da empresa quanto ao FGTS, tendo em vista a iminente perda de validade da certidão ora acostada (doc. nº 3294871 - fls. 5).

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 23/04/2025, às 12:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3311096** e o código CRC **1608B608**.